



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Portaria Nº 116/2021, de 07 de abril de 2021** - Reedita a Portaria nº 044/2021, que dispõe sobre normas e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências.
- **Portaria Nº 131/2021, de 16 de abril de 2021** - Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e adota outras providências.
- **Portaria Nº 132/2021, de 16 de abril de 2021** - Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal, e adota outras providências.
- **Parecer Normativo Nº 02/2021 – Processo CME Nº 02/2021** - Dá nova redação a análise e voto do parecer 01/2021, que dispõe dos procedimentos da Portaria de Matrícula e alterações no Calendário Continuum 2020/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 116/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

“Reedita a Portaria nº 044/2021, que dispõe sobre normas e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos Termos da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o Ensino para o Ano Letivo contínuo de 2020/2021 nas Escolas Municipais e Municipalizadas, adequando-se aos novos dados de movimento e rendimento, trazidos pelo último Censo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os Diretores das Escolas Municipais e Municipalizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, a cada Ano Letivo, a qualidade de atendimento prestado à comunidade.

**RESOLVE:**

**Seção I  
Organização do Processo de Matrícula**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos para a Rede Estadual, transferência de alunos concluintes da Rede Municipal, bem como nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A matrícula realizar-se-á nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** A matrícula dos alunos que terão Atendimento Educacional Especializado - AEE realizar-se-á na Escola em que o aluno está matriculado.

**Seção II  
Da Organização das Classes**

**Art. 3º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar com a mesma oferta de ensino, respeitando o cronograma do Anexo II.

§ 2º As turmas multisseriadas deverão também respeitar o cronograma do Anexo III.

**Art. 4º** O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 5º** O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

**Art. 6º** Os estudantes na faixa etária de 11 a 14 anos terão prioridade para matrícula no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano, nos turnos matutino e vespertino, respeitando o quanto disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 1º O estudante do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º Só poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos candidatos com idade a partir de 15 anos, com autorização do responsável.

§ 3º Todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular.

**Art.7º** Em decorrência do alto índice de alunos em distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação resolve:

I - Propor aceleração, baseando-se no art. 24, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), respaldada legalmente na proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

II - Só poderão ser matriculados os alunos com distorção idade/série com mais de dois anos de atraso escolar do 4º ao 9º ano da Educação Básica.

**Art. 8º** Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo Único.** No caso do estudante infrequente, assim considerado aquele que deixar de comparecer às atividades letivas por 30 dias letivos consecutivos, a unidade escolar deverá notificá-lo ou ao responsável (para menores ou incapazes), com prazo de 05 dias para justificativa ou retorno, findo o qual fica autorizada a cancelar a matrícula e abrir vaga para novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno, a realização de nova matrícula para o aluno infrequente onde exista vaga.

**Seção III**  
**Do Processo de Matrícula**

**Art. 9º** No ato da matrícula o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou Cédula de Identidade e CPF (cópia);
- II - 02 fotos 3x4;
- III - Transferência Original e/ou comprovante de escolaridade;
- IV - Comprovante de residência atualizado em nome do pai, mãe ou representante legal;
- V - Apresentação de número de contato do pai, mãe ou representante legal para eventuais necessidades;
- VI - Caso o estudante faça uso de medicação contínua ou apresente alguma restrição médica ou alimentar, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, relatório médico ou de outro profissional de saúde atestando as restrições; medicações periódicas devem ser encaminhadas para unidade escolar no início do tratamento;
- VI – RG e CPF dos pais ou responsáveis pelo estudante;
- VII – Cartão do SUS e caderneta de vacina atualizada.

**§ 1º** A matrícula do estudante transferido só será efetivada após apresentação do Histórico Escolar ou atestado de comprovação de escolaridade expedido pelo Diretor, devendo, neste caso, ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 90 dias.

**§ 2º** Os documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Capítulo II  
Da Matrícula**

**Art. 10** A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Capítulo III  
Das Disposições Gerais**

**Art. 11** Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 12** Em nenhuma hipótese será negada matrícula, por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, identidade de gênero e com necessidades especiais.

**Art. 13** Deve ser garantido pela Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujo identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado (Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16/01/15).

**Art. 14** Para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 3º Ano, terá prioridade o professor que concluiu a Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento.

**Art. 15** Fica assegurada a data de corte até o 1º ano, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental completo ou a completar até o 31º dia do mês de março do ano de 2021.

**Art. 16** Os diretores de escolas de Ensino Fundamental deverão encaminhar as Atas de Resultados Finais à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias de 20 a 23 de dezembro de 2021.

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência sem justificativa legal, após o 30º (trigésimo) dia letivo.

**Capítulo IV  
Do Encontro Pedagógico e Calendário Escolar**

**Art. 18** O Encontro Pedagógico no ano letivo de 2021 por conta da Pandemia do Covid -19 se dará da seguinte forma:

- I. Encontro Pedagógico nas unidades escolares dia 01 de fevereiro;
- II. Encontro Pedagógico Virtual com toda a Rede Municipal de Ensino no dia 01 de março de 2021.

**Art. 19** Fica estabelecido o Calendário Escolar, constante do Anexo III, para o ano letivo contínuo 2020/2021, com Encontro Pedagógico nas unidades, Encontro Virtual, recesso, contendo carga horária mínima de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 166 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

**§ 1º** O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria, ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando as 800 (oitocentas) horas e 166 (cento e sessenta e sete) dias letivos.

**§ 2º** O Conselho de Pais e Mestres deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração do calendário diferenciado do padrão, quando necessário, devendo registrar as ocorrências em ata.

**Art. 20** Os casos não previstos nesta Portaria deverão primordialmente obedecer ao Regimento Unificado das Unidades Escolares Integrantes da Rede de Ensino de Maragogipe/BA.

**Art. 21** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, 07 de abril de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA –2021**

1. Ingresso na Educação Infantil (creche e pré-escola);	26/01 a 05/02/2021
2. Alunos que ingressarão no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);	26/01/ a 05/02/2021
3. Alunos que ingressarão no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);	26/01/ a 05/02/2021
Renovação de matrícula nas unidades escolares dos alunos que não concluíram o ano letivo de 2020.	26/01/ a 05/02/2021

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /  
MODALIDADE DE ENSINO**

<b>MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>MINIMO</b>	<b>MAXIMO</b>
Creche	12	15
Pré-Escola	15	20
1º ano	15	20
2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano	30	35
Educação de Jovens e Adultos	25	30

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE MULTISSERIADA**

<b>MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Pré I e II	15	20
1º, 2º, 3º	15	20
4º e 5º	15	20

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV  
Calendário Escolar Letivo 2020/2021**

ATIVIDADE	PERÍODO
Encontro Pedagógico (unidades escolares)	01 de fevereiro de 2021
Início das aulas 2020/2021	02 de fevereiro de 2021
Encontro Pedagógico Virtual	01 de Março de 2021
Término Final do Ano Letivo 2020	06 de maio de 2021
Recesso de Junho	De 23 de Junho a 04 de Julho
Recesso de Agosto	30 e 31 de Agosto
Término do Ano Letivo 2021	13/12/2021
Período de Recuperação	De 14 a 17 de dezembro de 2021
Encerramento das atividades (Atas Finais 2021)	De 20 a 23 de dezembro de 2021

MESES	-----	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	-----	10 a 29	12	48h	-----
Março	-----	02 a 17	12	48h	-----
Abril	-----	-----	-----	-----	-----
Maiο	-----	18 a 29	8	16h	-----
Junho	-----	01 a 30	21	42h	-----
Julho	-----	06 a 31	23	46h	-----
Agosto	-----	03 a 31	20	40h	-----
Setembro	-----	01 a 30	21	42h	-----
Outubro	-----	01 a 30	20	40h	-----
Novembro	-----	03 a 30	19	38h	-----
Dezembro	-----	01 a 11	09	18h	-----
<b>Retorno das aulas 2020 e início do ano letivo 2021.</b>			166	378h	-----

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

MESES	PERÍODO	DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA (TURNO REGULAR)	CARGA HORÁRIA (CONTRA TURNO)	SÁBADOS LETIVOS
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	02 a 27 2020	12 dias e 2 horas	50h	64h	06,13,20,27
	23 a 27 2021	3 dias e 2 horas	14h	-----	-----
Março	01 a 31 2020	22	-----	88h	06,13,20,27
	01 a 31 2021	22	88h	-----	-----
Abril	08 a 30 2020	17	68h	-----	10,17,24
	05 a 30 2020	20	-----	80h	
	05 a 07 2021	3	12h	-----	-----
Maio	03 a 06 2020	4	16h	-----	15,22,29
	07 a 31 2021	17	68h	68h	-----
Junho	01 a 30 2021	14	56h	16h	05,19
Julho	05 a 31 2021	20	80h	-----	10,24
Agosto	02 a 31 2021	19	76h	-----	07,21
Setembro	01 a 30 2021	21	84h	-----	04,18
Outubro	01 a 30 2021	19	76h	-----	02,16,30
Novembro	01 a 30 2021	20	80h	-----	13,27
Dezembro	01 a 13 2021	08	32h	-----	-----
	2020	-----	50 horas – 2020	316 horas	2020 56 horas

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

	2021	166 dias	800 horas - 2021		2021
					52 horas

**OBS:**

- O ano letivo de 2020/2021 será contínuum, devido à pandemia da Covid-19.
- O ano letivo de 2020 será concluído em 2021, pois faltou 422 horas da carga horária obrigatória de 800 horas para conclusão do ano letivo.
- Para fechamento da carga horária faltante de 2020 serão utilizados os seguintes critérios:
  - ✓ Serão utilizadas 50 horas no turno regular do mês de fevereiro (4 h diárias do dia 02/02 ao dia 23/02 do ano letivo de 2020);
  - ✓ A partir do dia 23/02 a carga horária será destinada ao ano letivo de 2021;
  - ✓ O dia 23/02 será subdividido entre o ano letivo de 2020/2021, 2h para cada ano.
  - ✓ Serão utilizadas 56 horas em sábados letivos distribuídos entre fevereiro a maio (4h diárias);
  - ✓ Serão utilizadas 316 horas de atividades complementares no contra turno (4h diárias);
- O ano letivo de 2021 iniciar-se-á em fevereiro de 2021 com carga horária reduzida para complementação da carga horária de 2020. A partir de março a carga horária será de 4 h diárias.
- Em detrimento ao censo 2020, referente ao fechamento da retificação do movimento e rendimento, foi necessário alterar o calendário, computando a carga horária de 84h entre os meses de abril e maio.

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES 2020			
Unidade	Período	Nº de dias letivos	
I	10/02 a 11/08/2020	83 dias	Concluídos
II	12/08 a 11/12/2020	82 dias	Concluídos
III	02/02 a 06/05/2021	58 dias	A concluir
Total		223	

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES 2021		
Unidade	Período	Nº de dias letivos
I	23/02 a 16/06	55 dias
II	17/06 a 16/09	55 dias
III	17/09 a 13/12	56 dias
Total		166 dias

FERIADOS 2021		
MÊS	DATA	EVENTO
Janeiro	01	Confraternização Universal
Fevereiro	17	Cinza
Março	-----	-----
Abril	02	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do trabalhador
	08	Aniversário da Cidade
Junho	03	Corpus Cristi
	04	Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais.
	24	São João
	25	Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais.
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	24	Dia de São Bartolomeu
Setembro	07	Independência do Brasil

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil/Dia das Crianças.
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Consciência Negra
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F8J319TKGTOZ52JMPZTSDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 131/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e na Lei 15/94 e,

**CONSIDERANDO**, a tramitação do Processo Administrativo nº 137/2021 de 02 de março de 2021,

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico exarado pela da Procuradoria Jurídica do Município, de 09 de março de 2021, opinando pelo deferimento da Concessão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** Licença Prêmio a Servidora **ADRIANA CERQUEIRA DE SOUZA ANDRADE**, Mat. 4611, ocupante no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde – SESAU, por 01 (um) período de 03 (três) meses, a partir de 19 de abril a 17 de julho de 2021, conforme Artigo 87 da Lei nº15/1994, e com base no Requerimento de Direitos do Servidor, Processo Administrativo nº 137/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Registre-se, Publique-se e Cumpra-Se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, em 16 de abril de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Maragogipe**

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 132/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e na Lei 15/94 e,

**CONSIDERANDO**, a tramitação do Processo Administrativo nº 176/2021 de 26 de março de 2021,

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico exarado pela da Procuradoria Jurídica do Município, de 06 de abril de 2021, opinando pelo deferimento da Concessão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** Licença Prêmio a Servidora **EVANICE DOS SANTOS SILVA**, Mat. 277, ocupante no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, por 01 (um) período de 03 (três) meses, a partir de 19 de abril a 17 de julho de 2021, conforme Artigo 87 da Lei nº15/1994, e com base no Requerimento de Direitos do Servidor, Processo Administrativo nº 137/2021.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Registre-se, Publique-se e Cumpra-Se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, em 16 de março de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Maragogipe**

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

## Atos Administrativos



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOIPE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal Nº 50 DE 08/07/1997**

<b>PARECER NORMATIVO Nº 02/2021</b>		
<b>INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>ASSUNTO:</b> Dá nova redação a análise e voto do parecer 01/2021, que dispõe dos procedimentos da Portaria de Matrícula e alterações no Calendário Continuum 2020/2021.		
<b>COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA:</b> Elson Ricardo dos Santos, Silvania Oliveira Santos, Arlindo Souza Pereira Neto, Messias Melo Filho	Sessão realizada em: 05/04/2021	Processo CME Nº 02/2021

### HISTÓRICO:

A situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional foi declarada pela OMS em janeiro de 2020, e viria a se transformar em pandemia, anunciada pela mesma agência de saúde no dia 11 de março de 2020. Nesse documento, a OMS responsabilizou todas as nações a tomarem ações de controle do coronavírus e de solidariedade aos que viessem sofrer com as consequências da COVID19.

Diante do cenário mundial de pandemia, o Brasil promulga os seguintes atos: a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus; o Decreto nº 10.282/2020, para regulamentar a Lei 13.979/2020; o Decreto 21.340/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde de nível internacional; e a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, que também declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19.

Em consonância com a União o Estado da Bahia expediu o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Em consonância com União e Estado no Município de Maragogipe, foram publicados os Decretos que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no município e dentre as medidas adotadas se encontra a suspensão das aulas em todas a rede municipal de ensino do município, visando evitar a disseminação e/ou contaminação de todos os envolvidos no processo educativo pelo coronavírus, e conseqüentemente, proteger toda a comunidade.

Em 28 de abril de 2020 foi aprovado o Parecer CNE/CP / nº 05/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima razão em da Pandemia da COVID-19.

Em 08 de junho de 2020, foi aprovado o Parecer CNE/CP nº 09/2020, que reexamina



o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O Conselho Estadual de Educação - CME emitiu a Resolução Nº 37 de 12 de Julho de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Estadual de Ensino, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A Nível Federal foi publicada a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho Estadual de Educação - CEE publicou a resolução n.º 50, de 09 de novembro de 2020, a qual normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

A referida resolução (CEE, nº 50/2020) em seu artigo 2º trata da reorganização do calendário escolar afetado pelo estado de calamidade pública, evidencia pressupostos da possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, séries anuais, grupos não-seriados com base na idade e em outros critérios, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros.

O CME tem estado em constante diálogo com o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC no intuito de praticar a escuta e acolher as demandas educacionais advindas deste período, bem como de orientar sobre o processo da legislação educacional vigente.

A Secretaria Municipal de Educação de Maragogipe (SEDUC), por meio do Ofício. nº 193/2021, de 31 de março de 2021, encaminhou a este Conselho uma solicitação de manifestação sobre “reapreciação” da portaria de matrícula e para a (re)organização do calendário escolar 2020/2021 das aulas não presenciais das escolas da rede pública municipal de ensino de Maragogipe.

### **ANÁLISE**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação instaurou o Processo CME Nº 02/2021, com objetivo de reestabelecer Normas para a Reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021, considerando a necessidade do cumprimento da carga horária anual mínima de 800 horas, na Lei nº14. 040 em 18 de agosto de 2020, e nas orientações providas do Núcleo Territorial de Educação – NTE 21, e inclusão de dados escolares no Sistema Educacenso do rendimento escolar do ano afetado por calamidade pública, cujo prazo se encerra em 07 de maio do ano em curso tendo ficado este processo a cargo da mesma Comissão Especial Temporária ao parecer 01/2021, enquanto durar a situação da calamidade pública da COVID 19, no qual:

Na Educação, os impactos foram muito particulares, principalmente depois das

medidas de isolamento social determinadas em todo o território brasileiro nas primeiras semanas de março de 2020. Apesar de ser fundamental para a sociedade, a Educação não entra na lista de atividades essenciais que devem estar fora do isolamento, ao contrário, ela deve ser uma das últimas a ser liberada para funcionamento, por ser serem os ambientes onde ela se constitui, vetores com grande capacidade de disseminação do vírus.

Com o isolamento social implantado, as famílias passaram a ficar em casa, em sua grande maioria, com suas crianças; e com a flexibilização de alguns setores e abertura de algumas atividades, tais como o comércio, algumas famílias estão ainda mais fragilizadas e sobrecarregadas por terem que dar conta da educação escolar de seus filhos dentro de casa, em conjunto com seu trabalho, algo totalmente diferente de um cotidiano sem pandemia. As possibilidades de volta ao cotidiano como o conhecemos ainda continuam incertas, e as iniciativas de controle orientadas pela Organização Mundial da Saúde são pautadas em testes de massa, isolamento social e avaliação constante do quantitativo de contágio e da capacidade de atendimento do serviço de saúde, e agora a expectativa da vacina.

A principal justificativa para tais ações foi a busca pela manutenção dos vínculos escola-família, na tentativa de minimizar os impactos do isolamento em relação à Educação e, em paralelo, procurando vislumbrar um resgate do que até então se tinha como "ano letivo" para quando houvesse uma "normalização" da situação.

As atividades desenvolvidas passaram a ser chamadas genericamente de "**atividade não presencial**" e que, dependendo de regulamentação, teriam capacidade de validação para o ano letivo em curso.

As Atividades de Ensino **não presenciais** caracterizam-se como uma tentativa de minimizar os impactos do isolamento no que tange à Educação. Como atividades complementares e de manutenção dos vínculos escola-família-comunidade têm sido de importância singular, principalmente em tempos que ainda se faz necessário o isolamento, medo, estresse e incertezas mesmo que na esperança advinda da vacina. As atividades não presenciais podem servir para o replanejamento no retorno às aulas presenciais, bem como em casos de novos isolamentos, melhorar a capacidade de alcance dos objetivos de ensino e de aprendizagem.

Ao longo de todo o período os professores têm se empenhado na formatação das atividades não presenciais, buscando adequação e adaptação de seus conhecimentos e metodologias para alcançarem pedagogicamente os estudantes. As operações envolvem desde conteúdos escritos, indicações de textos, sites, plataforma, vídeos e filmes, elaboração de materiais próprios pela Secretaria de Educação, tendo como foco as orientações do Plano de Ação: Estudos Domiciliares (Enfretamento à Pandemia do COVID-19). Toda essa conjuntura está sendo mediada pelos professores em parceria com os técnicos da Secretaria de Educação, através de ambientes virtuais de acordo com os protocolos de segurança exigidos pelos Órgãos de Saúde.

Garantir a **universalidade** do acesso às atividades não presenciais para todos os estudantes, significa reconhecer os que não têm, ou tem baixa capacidade de acesso aos materiais online, evitando também contato físico, respeitando o distanciamento social, a fim de que não ocorra perigo de contaminação e disseminação do coronavírus. A comunicação virtual, nesse processo, se dá por variadas formas, buscando a comunicação, o envio e o retorno das atividades. Mães, pais ou responsáveis têm realizado a desafiadora tarefa de mediação da aprendizagem como podem, desempenhando assim uma atividade que não é de sua formação, mas do professor.

Inclui-se a este cenário as situações de vulnerabilidade de determinadas crianças, adolescentes, adultos e idosos matriculados nos sistemas de ensino, seja pela condição socioeconômica ou por alguma deficiência. A perspectiva de aumento da desigualdade de renda agrava sua condição de vulnerabilidade, colocando um desafio ainda maior na busca de manutenção do acesso universal e de qualidade à Educação.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas. Em todo território brasileiro, as aulas presenciais estão suspensas em todo e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir diferenciados ritmos nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. O município de Maragogipe não se difere desse cenário nacional.

A probabilidade de longa duração da interrupção das atividades escolares presenciais no ano de 2021 por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento inicial ainda do calendário escolar de 2021, retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e, abandono e aumento da evasão escolar.

Esta situação leva a um desafio significativo para as redes de ensino de educação básica do Brasil e, conseqüentemente, no município de Maragogipe, particularmente quanto à forma como o calendário escolar deverá ser (re)organizado, bem como as **atividades presenciais, não-presenciais e semipresenciais**. É imperativo ponderar propostas que não alarguem as desigualdades educacionais ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

## **ASPECTOS LEGAIS**

A Constituição Federal (CF) de 1988 no artigo 208 inciso I define o ensino fundamental como obrigatório. “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. A fim de concretizar o direito fundamental à educação o art. 205 da Constituição Federal estabelece que, [...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Em seu Art. 206, a Constituição Federal determina que,

O ensino deve ser ministrado com base nos princípios: da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, autorizadas e avaliadas pelo Poder Público; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, da gestão democrática do ensino público, na forma da lei

e da garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional para os profissionais da educação público nos termos da lei federal. (BRASIL,1988)

O Art. 3º, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96 estabelece que,

O ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; da valorização do profissional da educação escolar; da gestão democrática do ensino público, definida na lei dos sistemas de ensino; da garantia de padrão de qualidade; e da valorização da experiência extra escolar. (BRASIL,1996)

O artigo 5º da LDB, parágrafo 5º determina que “para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior”.

O Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional, Lei nº 9.394/96, possibilita à educação básica organizar-se em:

Séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O parágrafo 1º do Art. 23 da LDB determina que “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, assim como o § 2º que orienta que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”

O Ensino Fundamental de acordo como parágrafo 4º, do Art. 32, da LDB será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

A Lei nº 14.040/2020 no Art. 2º determina que,

os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, **ficam dispensados, em caráter excepcional:**

na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de

calamidade pública referido no Art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no Art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

os sistemas de ensino que optarem atividades pedagógicas não presenciais como por adotar parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Importante destacar que a Lei nº 14.040/2020, flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar, o que significa pensá-lo para além dos estreitos limites da Educação Escolar, analisando as potencialidades que oferecem a Educação ao abarcar diversos processos formativos que se desenvolvem em diversos contextos.

Neste sentido, a (Re)organização do calendário escolar não se limita apenas ao “**espaço tempo**”, mas nas possibilidades outras, no que se refere ao **continuum 2020/2021**, daquilo que não foi aprendido pelos estudantes em 2020 e que necessita ser aprendido em 2021.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), em Nota de Esclarecimento, publicada em 18 de março de 2020, tanto para a Educação Básica quanto para a Educação Superior, em todos os níveis, etapas e modalidades, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, acritérios dos próprios sistemas de ensino, redese instituições, considera que:

[...] podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal;

no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal; [...]

no exercício de autonomia e responsabilidade dos sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação, aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

O CNE emite o parecer nº 5/2020, e na sequência o Ministério da Educação emite Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM que analisa o Parecer do

Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 09/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de **cômputo** de atividades horária mínima anual, em **não-presenciais** para fins de cumprimento da carga razão da Pandemia da COVID-19, aponta questões importantes, no que refere-se a aglutinação, em caráter excepcional, do ano letivo de 2020 e 2021, conforme posto:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Importante destacar que o Parecer CNE/CP nº 09/2020 deixa claro que as atividades **não presenciais** devem possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas:

[...]a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Destacamos que para os estudantes dos **anos iniciais** que apresentarem dificuldades para acompanhar atividades não presenciais, quando online, o Parecer CNE/CP nº 09/2020 indica que,

[...] as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, coloca que,

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta: reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

É importante destacar que este parecer coloca que a reposição de carga horária de forma remota poderá ser efetivada com **atividades escolares no contraturno**, em datas programadas no calendário original, em dias letivos, podendo se estender durante todo o ano de 2021.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020 recomenda, ainda, que ao retorno das atividades presenciais deve ser observado os **protocolos sanitários nacional e local**.

Conforme o Parecer CNE/CP nº 11/2020, outra questão importante a destacar, é a necessidade de formação e capacitação de professores e funcionários para enfrentamento de [...] situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola.

No que se refere a Educação Especial o Parecer CNE/CP nº 11/2020 recomenda que o atendimento educacional especializado aos estudantes de Educação Especial, incluídos aqueles com deficiência, transtornos do espectro, autista e altas habilidades ou superdotação, seja oferecido seguindo as orientações seguintes:

O atendimento deve ser ofertado, pelos sistemas de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais, a partir de uma avaliação do estudante pela equipe técnica da escola. O estudante e suas famílias devem ser contatados para informar as possibilidades de acesso aos meios e tecnologias de informação e comunicação;

Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;

As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação;

Deverão ser previstas ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento;

Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos;

Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

À semelhança do Sistema do Ensino Municipal cada Unidade Educativa deverá envolver o **Conselho de Pais e Mestres** com a participação de toda comunidade escolar no processo educacional, pais, mães, responsáveis, professores, coordenação pedagógica e diretores.

### **- VOTO DACOMISSÃO**

A Comissão vota favoravelmente à aprovação da presente norma, em regime de excepcionalidade, durante o período de pandemia causada pela COVID-19, para fins de cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020/2021 e a Portaria de Matrícula para o referido ano.

Permanece instituída a resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020, a qual normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, em todo Sistema Municipal de Ensino do Município de Maragogipe.

### **- DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala dos Conselhos, em 05 de abril de 2021.

Comissão temporária para de elaboração de normas para (Re)elaboração do calendário escolar devida a pandemia do coronavírus.

Conselheira: Arlindo dos Santos Pereira Neto – Presidente da Comissão

Conselheira: Silvania Oliveira Santos - Membro

Conselheira: Messias Melo Filho - Membro

Conselheiro: Elson Ricardo dos Santos – Membro



Elson Ricardo dos Santos  
Presidente do CME.